



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO N.º



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito
com o Fundo de Investimento Urbanos do Rio Grande do Sul e
dá outras previdências.

INICIADO EM: 21 de setembro de 1979

ARQUIVADO EM: 28 de setembro de 1979

COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento

VISTO

Lourdes
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.

Modelo N.º CM - 05 - 2/79 - 500 fls.

Lei n.º 934



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 053/79/SG-CM

Bento Gonçalves, 14 de setembro de 1979.

Ilustríssimo Senhor.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
095/79
PROTOCOLO

Estamos enviando a Vossa Senhoria, para a apre-
ciação desta colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 53/79, que -
autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investi-
mentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Esta operação de crédito tem por fim obter
fundos para que a Municipalidade execute a pavimentação da rua Pedro Rosa, impor-
tante artéria de nossa cidade, e agora ainda mais, uma vez que em breve o Bairro
Progresso transformar-se-á no polo estudantil de Bento Gonçalves, com a constru-
ção da futura Universidade e do Ginásio Dona Isabel.

Com mais esta obra o Poder Executivo estará
atendendo a uma antiga e justa reivindicação do populoso Bairro Progresso e be-
neficiando a toda a comunidade bento-gonçalvense.

Dada a importância da matéria encarecemos aos
nobres vereadores que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade aduzimos a Vossa Senhoria nos-
sos protestos de estima e consideração.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. Lucindo João Andreola

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 53, DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO
DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBA
NOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO-RS, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), amortizável em até quatro (4) anos, com carência de até dois (2) anos, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia à operação de crédito, a quota-parte Municipal sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em pavimentação para a rua Pedro Rosa.

Art. 4º - Anualmente a lei de Meios consignará recursos para as amortizações das prestações e dos encargos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



CAMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º

INFORMAÇÕES E PARECERES

Proc. n.º 095/79

A COMISSÃO de Finanças
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
27/09/79
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 095/79 - que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 21 de setem. 79

Raimundo J. G. Corrêa
Presidente

APROVADO: em reg. de 19.
P/ 9 votos x 7 votos

SALA FERNANDO FERRARI - EM

27/09/79

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de B. Gonçalves

INDICAÇÃO N.º de de de 19.....

AUTOR

RELATOR

SOLUÇÃO

Exmo. Senhor Presidente:

O (s) Vereador (es) abaixo firmado (s) requer (em) a V. Exa. que uma vez ouvido o duto plenário se dirija a Casa.

PARECER EM SEPARADO

Como membro da Comissão de finanças, ao analisar o PROCESSO 095/79 de 21 de setembro deste, sou de parecer que o mesmo deva ser rejeitado.

Devo esclarecer aos senhores Vereadores, que o propósito desta OPERAÇÃO DE CRÉDITO, é para a pavimentação da Rua Pedro Rosa.

Como se sabe todo calçamento é cobrado do beneficiado, então se admitiria talvez a operação de crédito se empregado numa obra que dependa de recursos de terceiros.

Entretanto não se entende fazer uma operação de crédito pagável com carência de 2 anos e o restante em 4 anos perfazendo 6 anos para a amortização se a obra que a Prefeitura Realiza e resarcida a CURTO PRAZO, pois os proprietários pagam pelo calçamento.

Como todos sabem ao realizar qualquer calçamento o Secretário da Fazenda, manda a conta ao proprietário ainda antes de finalizar a obra, vejam então o quanto ~~mais~~ tempo demora em entrar o numerário na Prefeitura, e ainda insistem para os proprietários a fazerem financiamento na Caixa Econ. Estadual para que a Prefeitura de imediato tenha o numerário. Desta forma senhores vereadores, se aplicado em outras obras talvez merecesse aprovação, mas nesta a Municipalidade deve realizar e sem financiamento.

Sala Fernando Ferrari, 27 de setembro 1979

VEREADOR NELTO SCARTON

Cópia Autêntica

Of. nº 404/79-CM Bento Gonçalves, 28 de setembre de 1979

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de comunicar a Vossa Senhoria que foram aprovados, na noite de ontem, em regime de urgência, os seguintes Projete-de-lei:

- 1 . Projete-de-lei nº 053/79 - que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras previdências; e
- 2 . Projete-de-lei nº 056/79 - que autoriza o Poder Executivo a vender uma área de terra e dá outras previdências.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Senhoria os pretestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

Vereador LUCINDO JOÃO ANDREOLA
Presidente

Ilmo. Sr.
Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO
DD. Prefeito Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo. Sr.

Bel. LUCINDO JOÃO ANDREOLA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, após ouvido o Plenário, sejam apreciados e votados, em regime de urgência, os seguintes Processos:

- 1 . Proc. nº 095/79 - que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Rio Grande do Sul e dá outras providências; e
- 2 . Proc. nº 099/79 - que autoriza o Poder Executivo a vender uma área de terra e dá outras providências.

NESTES TERMOS

P.DFRIMENTO

BENTO GONÇALVES, 27 de setembro de 1979

